

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei ° 137/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: ““Reescreve a Lei nº 2.455, de 09 de março de 2007, para atualizar a terminologia, a estrutura técnica e a redação, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, e dá outras providências”.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 137/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que **reescreve integralmente a Lei Municipal nº 2.455/2007**, com o objetivo de:

- Atualizar a **terminologia**,
- Reestruturar **técnica e sistematicamente** o texto normativo,
- Harmonizar a legislação municipal ao **Estatuto da Pessoa Idosa** (Lei Federal nº 10.741/2003, redação atualizada pela Lei Federal nº 14.423/2022),



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- Corrigir inconsistências, anacronismos, dispositivos revogados tacitamente e conceitos superados.

O projeto vem acompanhado de **estimativa de eventuais impactos operacionais**, sem geração de despesa obrigatória ou aumento de gasto continuado.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

1. Competência legislativa – constitucionalidade formal

A matéria versa sobre **política municipal voltada à pessoa idosa**, tema inserido na competência:

- **Comum** entre União, Estados e Municípios para proteção e garantia de direitos sociais (art. 23, II, CF);
- **Suplementar**, conferida aos Municípios (art. 30, II, CF), para adequar normas federais à realidade local;
- **Legislativa plena para assuntos de interesse local** (art. 30, I, CF).

O STF consolidou que a proteção de grupos vulneráveis, como idosos, insere-se tanto na competência comum quanto na competência legislativa concorrente e suplementar do Município.

Portanto, há perfeita constitucionalidade formal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. Iniciativa do Poder Executivo – legitimidade

Sendo uma reestruturação normativa que afeta:

- organização administrativa,
- regulamentação e coordenação de políticas públicas,
- atribuições de órgãos municipais, a iniciativa privativa do Prefeito encontra fundamento:
- **art. 61, §1º, II, “e”, CF**, aplicado subsidiariamente;
- **Lei Orgânica Municipal**, que em geral reproduz regra semelhante;

Assim, a **iniciativa é legítima e regular**.

3. Materialidade – constitucionalidade substancial

O Projeto atualiza a Lei 2.455/2007 para ajustar à evolução legislativa federal.

O **Estatuto da Pessoa Idosa** foi profundamente modificado, sobretudo:

- pela Lei 14.423/2022 – que reforçou deveres dos entes públicos,
- pelas políticas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),
- pela Política Nacional da Pessoa Idosa (PNPI).

A reescrita de lei municipal antiga é **medida de conformação normativa**, o que evita normas em desuso e colapsos interpretativos.

Materiais protegidos constitucionalmente são reforçados:

- dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- prioridade absoluta (art. 3º, CF e Estatuto do Idoso);
- políticas públicas direcionadas à vulnerabilidade social (art. 203, 230, CF).

Nada no projeto afronta princípios constitucionais.

4. Doutrina aplicada

A doutrina constitucional e administrativa é pacífica ao reconhecer a NECESSIDADE de atualização das leis municipais relacionadas a grupos vulneráveis.

Canotilho – princípio da concretização dos direitos fundamentais

A atualização normativa é forma de **efetivação dos direitos fundamentais**, evitando que direitos envelheçam formalmente e deixem de produzir efeitos.

Di Pietro – decentração administrativa

Municípios devem realizar políticas públicas alinhadas a diretrizes nacionais, adaptando-as à realidade local.

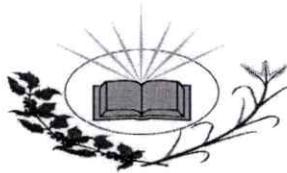
Meirelles – supremacia do interesse público

Atualizar normas sociais atende aos interesses coletivos e à eficácia administrativa.

5. Aspectos financeiros – análise da competência da Comissão

O PL não cria despesa obrigatória, nem:

- cria órgão,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- cria programa novo com impacto continuado,
- majora benefícios,
- amplia quadro de pessoal.

Trata-se de **reformulação normativa**, sem repercussão financeira relevante, não incidindo o art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Comissão de Finanças poderá opinar sobre a correção das informações anexas, mas, pela leitura técnica, o projeto:

- NÃO gera impacto fiscal direto;
- NÃO aumenta gasto obrigatório de caráter continuado (GOC);
- NÃO demanda fonte de custeio adicional.

Logo, **regularidade financeira plena**.

6. Regimentalidade e juridicidade

O PL atende:

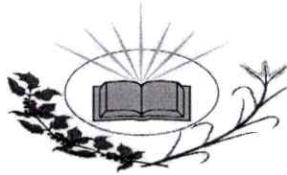
- Artigos regimentais relativos à forma, instrução, iniciativa e tramitação;
- Princípios de juridicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

BOA TÉCNICA LEGISLATIVA

REGIMENTALIDADE

do Projeto de Lei nº 137/2025, sem emendas, recomendando sua **aprovação integral**.

CONCLUSÃO



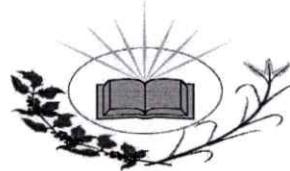
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Dante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 137/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 18 de novembro de 2025.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 137/2025.**

Catalão (GO), 18 de novembro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 137/2025.**

Catalão (GO), 18 de novembro de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal